**RESOLUÇÃO Nº 496/2021**

*Dispõe sobre a criação da frente parlamentar pela sustentabilidade ambiental e gestão dos Resíduos sólidos.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Natal** aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada, em caráter permanente, a Frente Parlamentar pela Sustentabilidade Ambiental e Gestão dos Resíduos sólidos.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar pela Sustentabilidade Ambiental e Gestão dos Resíduos sólidos é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

**I –** Contribuir na implementação de políticas públicas referente a sustentabilidade ambiental e aos resíduos sólidos, e assim, buscar melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população, por meio do equilíbrio entre as dimensões social, econômica e ambiental.

**II –** Estimular o debate e articular a produção de conteúdo em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à sustentabilidade e gestão pública dos resíduos sólidos, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

**III -** Desenvolver atividades educativas, de fortalecimento da fiscalização e monitoramento dos descartes de resíduos em áreas indevidas.

**IV -** Promover audiências públicas, sessões solenes, encontros, seminários, simpósios, conferências, estudos, cursos reuniões e outros eventos, com o escopo de debater sobre a disposição dos resíduos sólidos.

**V -** Fomentar a realização de campanhas institucionais para as redes sociais com o objetivo de favorecer a sustentabilidade ambiental.

**VI –** Monitorar a execução de planos e projetos relacionados à sustentabilidade e a gestão dos resíduos.

**VII -** Encaminhar sugestões, requerimentos, estudos e indicações apuradas ao Poder Executivo.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar pela Sustentabilidade Ambiental e Gestão dos Resíduos sólidos terá caráter suprapartidário, sendo a participação facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Natal.

**Parágrafo único.** Além dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de profissionais envolvidos com o tema, representantes da sociedade civil organizada, cidadãos interessados, bem como organismos públicos interessados e/ou envolvidos com os temas abordados pela Frente.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar pela Sustentabilidade Ambiental e Gestão dos Resíduos sólidos estabelecerá relações de cooperação e apoio a ações e projetos de instituições públicas municipais e da sociedade civil identificados com seus objetivos.

**Art. 5º** Será eleita uma coordenação mista constituída por 3 (três) vereadores integrantes da Frente, 1 (um) representante de organizações da sociedade civil com atividades na área de defesa sustentabilidade ambiental e gestão dos Resíduos sólidos e 1 (um) representante de entidades públicas atividades na área de gestão dos Resíduos sólidos.

**Art. 6º** É obrigatória a participação de relator em todas as reuniões da Frente Parlamentar para a devida sistematização dos documentos e relatórios.

**Art. 7º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em periodicidade e em locais estabelecidos por seus integrantes.

**§ 1º** As reuniões poderão ter a participação de convidados, para receber sugestões de temas para estudos, trabalhos e projetos de leis.

**§ 2º** Para possibilitar participação da sociedade, a Frente Parlamentar fará a devida divulgação de suas atividades, inclusive através dos meios de comunicação da Câmara Municipal de Natal.

**Art. 8º** Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que serão publicadas pela Câmara Municipal de Natal.

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Natal disponibilizará os meios necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar pela Sustentabilidade Ambiental e Gestão dos Resíduos sólidos.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em Natal, 25 de novembro de 2021.**

**Paulinho Freire** **- Presidente**

**Felipe Alves** **- Primeiro Secretário**

**Aroldo Alves** **- Segundo Secretário**